



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

O **Ministério Público Eleitoral**, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar 75/93 e do artigo 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **CONSULTA**, com base nos fundamentos que passa a expor.

O Novo Código de Processo Civil estipula que os prazos processuais suspendem-se nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

Visando a estabelecer diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105/2015 no âmbito da Justiça Eleitoral, o TSE expediu a Resolução nº 23.478/2016 que, em seu art. 10, dispôs que a suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro de que trata o art. 220 do Novo Código de Processo Civil aplica-se no âmbito dos cartórios eleitorais e dos tribunais regionais eleitorais:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

Art. 10. A suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro de que trata o art. 220 do Novo Código de Processo Civil aplica-se no âmbito dos cartórios eleitorais e dos tribunais regionais eleitorais.

Ainda, a jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul segue no sentido de que os prazos decadenciais devem ser prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se o termo final cair em feriado ou em dia em que não haja expediente normal:

Recurso. Ação de impugnação de mandato eletivo. Abuso de poder político e econômico. Captação ilícita de sufrágio. Procedência. Vereador. Cassação do diploma. Inelegibilidade. Eleições 2012.

(...)

Prefaciais rejeitadas. **Decadência não operada. Apesar do prazo para impetração da AIME ser considerado decadencial, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte se o termo final cair em dia em que não haja expediente cartorário.**

(...)

Perda do objeto da ação cautelar.

Provimento parcial ao recurso.

(Recurso Eleitoral nº 214, Acórdão de 20/05/2014, Relator(a) DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 89, Data 22/05/2014, Página 3-4) (grifado)

Recurso. Representação por infringência ao art. 30-A da Lei n. 9.504/97. Captação e gasto ilícito de recursos. Prazo decadencial. Eleições 2012.

Extinção do feito no juízo originário, sob o fundamento de a demanda ter sido ajuizada após o prazo decadencial de quinze dias contados da diplomação.

O prazo para a propositura da ação submete-se à regra do artigo 184, § 1º, do Código de Processo Civil, sendo prorrogável para o primeiro dia útil subsequente, se o termo final cair em feriado ou em dia em que não haja expediente normal.

Tempestividade da ação ajuizada no primeiro dia útil após decorrido o prazo do recesso forense.

Provimento.

(Recurso Eleitoral nº 423, Acórdão de 19/03/2013, Relator(a) DESA. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 53, Data 25/3/2013, Página 5) (grifado)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

Dessa forma, considerando **1)** as inovações introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil no que concerne à suspensão dos prazos processuais no período fixado entre o dia 20 de dezembro e 20 de janeiro, **2)** o fato de que o TSE expediu resolução no sentido de que tal suspensão se aplica à Justiça Eleitoral e **3)** a fixação da data de 19 de dezembro de 2016, segunda-feira, como o último dia para a diplomação dos eleitos, formula-se a seguinte pergunta:

Os prazos para a interposição de Recurso Contra a Expedição de Diploma – RCED (três dias da sessão de diplomação), para o ajuizamento de Representação por Captação e Gastos Ilícitos de Recursos – art. 30-A da Lei 9.504/97 (quinze dias da diplomação) e da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME – art. 14, § 10, da Constituição Federal (quinze dias da diplomação) serão prorrogados para o dia 23/01/2017, primeiro dia útil subsequente à suspensão acima referida, ou será mantido o prazo do dia 09/01/2017, primeiro dia útil após os feriados instituídos pelo art. 62, inc. I, da Lei 5.010 de 1966¹?

Porto Alegre, 07 de julho 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

D:\Usuarios\101450320400\AppData\Local\Temp\Inicial Consulta - prazo para ajuizamento RCED, AIME e 30-A NCPC.odt

1 Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores: I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;